

	IMP144/02
	EXTERNATO S. MIGUEL DE REFOJOS
	CONTRATO

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

PRIMEIRO OUTORGANTE: SEMINÁRIO CONCILIAR DE BRAGA, pessoa coletiva n.º 500820511, ENTIDADE TITULAR do EXTERNATO S. MIGUEL DE REFOJOS, com sede na Praça da República, n.º 456, 4860 - 355 Cabeceiras de Basto, neste ato representada por Monsenhor José Augusto Gomes Ribeiro, portador do Cartão de Cidadão n.º , válido até , na dupla qualidade de Diretor do Externato S. Miguel de Refojos e de legal representante da entidade titular, com poderes para o ato, adiante designada por entidade adjudicante; E

SEGUNDO OUTORGANTE: José António Fernandes Cardoso, portador do cartão de cidadão , válido até , que outorga neste contrato na qualidade de representante legal da firma JAFPLUS LDA, NIPC 513497706, com sede na Rua 13 de Maio, 1297, da União de Freguesias de Atões e Rendufe, concelho de Guimarães, conforme poderes que lhe foram conferidos por procuração, adiante designada por adjudicatária e ou segunda outorgante.

Que, após o procedimento por Consulta Prévia n.º CP 01/2024, a Direção singular do primeiro outorgante deliberou, em 03 de junho de 2024, adjudicar à firma JAFPLUS ENERGIA LDA o fornecimento de energia elétrica por um período de doze meses a contar da data que cada um dos locais de consumo reunirem as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica ora contratada.

A referida deliberação aprovou ainda a celebração do presente contrato, bem como da respetiva minuta.

Pelo que, nestes termos, é celebrado o presente Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica em BTN, o qual se rege nos termos das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA (Objeto do contrato)

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de energia elétrica em BTN ao primeiro outorgante pelo segundo até ao limite de 7.918,00€ (sete mil novecentos e dezoito euros), ao qual acresce o imposto sobre valor acrescentado à taxa legal em vigor, nos termos da proposta apresentada pelo segundo outorgante e de harmonia com o caderno de encargos, que deverá ser rigorosamente cumprido.
2. O serviço de fornecimento de energia elétrica será prestado nas instalações da entidade adjudicante descritas no anexo I do caderno de encargos e de acordo com os consumos de energia elétrica, estimados e indicados no mesmo anexo.
3. Em caso de encerramento, deslocação ou alteração obrigacionais da entidade adjudicante das instalações constantes do referido anexo I, a entidade adjudicante reserva-se o direito de solicitar a suspensão temporária ou definitiva do respetivo

serviço de fornecimento de energia. Estes factos não implicarão custos adicionais à entidade adjudicante.

4. As obrigações decorrentes do presente contrato cessam para ambas as partes exclusivamente no que respeita às instalações que sejam objeto de encerramento, mantendo-se integralmente quanto às demais.
5. No caso de, alcançado o termo do contrato, não terem sido atingidos os consumos referidos no anexo I do caderno de encargos, não assiste ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pela diferença entre o consumo efetivamente fornecido e o previsto no referido anexo.

SEGUNDA

(Duração do contrato)

1. O contrato inicia-se na data da redução do contrato a escrito e respetiva publicação no portal dos contratos públicos em cumprimento do disposto no artigo 127º do CCP.

2. O prazo do contrato decorrerá pelo período de um ano ou se for atingido o valor global de adjudicação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

TERCEIRA

(Especificações Técnicas)

1. O serviço do fornecimento de energia elétrica objeto do presente contrato deve respeitar e atender à legislação em vigor em Portugal nesta matéria, nomeadamente o Regulamento de Relações Comerciais do Setor Elétrico, aprovado pelo regulamento nº 496/2011 da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), publicado no Diário da República, II Série nº 159, de 19 de Agosto de 2011, com as alterações introduzidas pelo regulamento nº 468/2012 da ERSE, publicado no Diário da República, II Série nº 218, de 12 de Novembro de 2012, e também, quando aplicável, o disposto no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de Energia Elétrica em Portugal Continental, publicado pela ERSE em 23 de Dezembro de 2011.
2. A entidade adjudicante reserva-se ao direito de implementar medidas de utilização racional da energia tendo em vista a redução dos consumos de energia das suas instalações, quer seja por implementação de medidas de eficiência energética ou de racionalização energética, quer pela transferência dos consumos para horários mais favoráveis, quando exequível. Este facto não é considerado uma alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente ajuste direto, nem carece de aditamento.
3. A entidade adjudicante reserva-se ainda ao direito de, em virtude da implementação de medidas especificadas no ponto anterior, ou em virtude de outro tipo de alterações ao nível do perfil de consumos, a possibilidade de efetuar a redução da potência contratada para cada instalação.

QUARTA **(Preço contratual)**

1. Pelo serviço de fornecimento de energia elétrica objeto do presente contrato bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço relativo às parcelas constantes na sua proposta, em função do consumo efetivamente verificado nos edifícios no anexo I do caderno de encargos, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, em função do consumo efetivamente verificado, o valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nomeadamente a componente de rede relativa a potência contratada e outras taxas legalmente obrigatórias, que nos termos da lei devam ser cobrados aos consumidores finais de energia elétrica, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. Os preços constantes da proposta não são revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas descritas no número 2, de acordo com as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) a vigorar em cada ano civil.

QUINTA **(Obrigações principais do adjudicatário)**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - A obrigação do serviço de fornecimento de energia elétrica nos parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE;
 - Contagem da energia elétrica consumida em cada edifício acima identificado de acordo com os ciclos contratados;
 - Disponibilização dos registos de leituras de contagem de energia elétrica à entidade adjudicante;
 - Faturação da energia elétrica de cada edifício, efetuada de acordo com as opções tarifárias e os ciclos horários indicados;
 - Realizar todo o processo de alteração de comercializador sem encargos para a entidade adjudicante.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O adjudicatário obriga-se, igualmente, a respeitar em tudo o que seja aplicável ao fornecimento a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato as

normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de Organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de Entidades detentoras de patentes.

4. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
5. Caso a Entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

SEXTA **(Condições de pagamento)**

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas até 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas mensais.
2. As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva as quais devem conter a discriminação dos consumos verificados no mês anterior, do edifício a faturar.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o fornecimento efetuado.
4. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas no prazo referido no n.º 1 por meio de transferência bancária para conta a indicar pelo adjudicatário, ou por outro método acordado.

SETIMA **(Resolução por parte da entidade adjudicante)**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a entidade adjudicatária pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

OITAVA **(Cessão da posição contratual)**

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem autorização da entidade adjudicante.

NONA
(Omissões)

Tudo o que não se encontrar expressamente previsto no presente contrato será regulado de acordo com o que se encontra disposto no Caderno de Encargos e na legislação vigente.

DÉCIMA
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes deste contrato é estipulado o foro da comarca de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

DÉCIMA PRIMEIRA
(Gestor do contrato)

Em cumprimento do disposto no artigo 290-A do CCP, é designada gestora do contrato
NIF , com domicílio profissional na Praça da
República, nº.456 em Cabeceiras de Basto.

Cabeceiras de Basto, 03 de junho de 2024

Primeiro Outorgante

Assinado por: **JOSÉ AUGUSTO GOMES RIBEIRO**
Num. de Identificação:
Data: 2024.06.12 11:29:18+01'00'

Segundo Outorgante

**JOSE ANTONIO
FERNANDES
CARDOSO** Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
FERNANDES CARDOSO
Dados: 2024.06.12 11:44:51
+01'00'

